PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião
160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 29 de setembro de 2026, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, bem como revisar informações classificadas, ambos indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ; e
- Marco Aurélio de Andrade Lima , do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Advocacia-Geral da União, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e, do Ministério das Relações Exteriores. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 190 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 50001.035765-2026-76

Órgão recorrido: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 619/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide, pelo seu indeferimento, nos arts. 22 e 36 da Lei nº 12.527/2011, considerando que os conjuntos informacionais de segurança operacional se encontram submetidos ao regime de proteção previsto na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. NUP: 60141.000243-2026-11

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 620/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/ 2011 c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

3. NUP: 21213.000135-2026-97

Órgão recorrido: CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 621/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, mantendo o acesso parcial aos processos administrativos na forma já disponibilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento, com as ocultações aplicadas, para a preservação do sigilo profissional da advocacia e a proteção de dados pessoais de terceiros, com fundamento no Artigo 22 e no Artigo 31 da Lei nº 12.527/2011, combinados com o Artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994 e com o Artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012.

4. NUP: 18800.030964-2026-70

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 622/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso e,

no mérito, na parte conhecida, decide pelo indeferimento, em face da incidência de sigilo fiscal, nos termos do Artigo 198 da Lei nº 5.172/1966, combinado com o Artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o Artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012. Não conhece do recurso no que se refere aos pedidos de confirmação de inscrição cadastral da empresa Jaumo GmbH e de identificação de seus representantes legais, em razão do caráter satisfativo da manifestação de inexistência da informação prestada pela Receita Federal, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Por fim, não conhecer do pleito de emissão de certidão de inexistência, por tratar-se de demanda que não se encontra no escopo de aplicação da Lei de Acesso à Informação e possui natureza de ouvidoria, estranha ao objeto dos Artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

5. NUP: 08198.011165-2026-04

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Recurso parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 623/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade. Ademais, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, por haver também demanda com teor de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Da parcela conhecida, decide no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 20 do Código de Processo Penal, c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, em razão da incidência de sigilo legal específico sobre as informações requeridas.

6. NUP: 18002.002210-2026-25

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 624/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, comfundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os documentos solicitados permanecem inseridos em processo decisório ainda em curso e por isso possuem natureza preparatória.

7. NUP: 23546.132666-2025-21

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Recurso parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 625/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela que não foi identificada negativa de acesso à informação, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. No tocante a parcela conhecida, decide no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os dados solicitados permanecem inseridos em processo decisório ainda em curso e por isso possuem natureza preparatória.

8. NUP: 00137.010344-2025-48

Órgão recorrido: CC/PR - Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 626/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento por entender que os documentos solicitados conservam natureza preparatória, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

9. NUP: 08198.001154-2026-16

Órgão recorrido: MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 627/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento do recurso, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

10. NUP: 08198.007339-2026-26

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 628/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

11. NUP: 23546.020139-2026-55

Órgão recorrido: UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

Admissibilidade: Recurso parcialmente conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 629/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela que contém manifestação de ouvidoria, não conhece, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2020. Da parcela conhecida, decide no mérito pelo seu deferimento, com fundamento no art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Deverá a UFES disponibilizar, as informações quanto ao documento que fundamentou a abertura do processo disciplinar, bem como informações sobre a incompletude dos e-mails disponibilizados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação desta decisão, por meio da aba "Cumprimento de decisão" da plataforma Fala.BR.

12. NUP: 23546.052983-2026-45

Órgão recorrido: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 630/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

13. NUP: 23546.053922-2026-03

Órgão recorrido: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 631/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

14. NUP: 23546.053816-2026-11

Órgão recorrido: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 632/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

15. NUP: 25072.005777-2026-95

Órgão recorrido: FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 633/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

16. NUP: 08198.010477-2026-92

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 634/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

17. NUP: 01490.000622-2026-73

Órgão recorrido: MC - Ministério da Cultura

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 635/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

18. NUP: 08198.011788-2026-79

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 636/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, por versar, em parte, sobre matéria de ouvidoria, estranha ao escopo do direito de acesso à informação previsto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Ademais, também não conhece da parcela remanescente do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente.

19. NUP: 08198.012656-2026-64

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 637/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

20. NUP: 08198.012658-2026-53

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 638/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

21. NUP: 08198.014720-2026-41

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 639/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

22. NUP: 01217.001149-2026-81

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 640/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

23. NUP: 01217.001469-2026-31

Órgão recorrido: MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 641/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts.19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por apresentar requisição com teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

24. NUP: 53125.000454-2026-88

Órgão recorrido: MCOM - Ministério das Comunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 642/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação constitui resposta de natureza satisfativa.

25. NUP: 60110.005357-2025-25

Órgão recorrido: MD - Ministério da Defesa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 643/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

26. NUP: 36777.062686-2026-36

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 644/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

27. NUP: 23546.019885-2026-04

Órgão recorrido: UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 645/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

28. NUP: 60141.000883-2026-12

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 646/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

29. NUP: 60141.000307-2026-75

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 647/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informaçãoconstitui resposta de natureza satisfativa.Ademais, por ter sido apresentada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da LAI.

30. NUP: 00137.000161-2026-03

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 648/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ppor unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informaçãoconstitui resposta de natureza satisfativa.Ademais, por ter sido apresentada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da LAI.

31. NUP: 60141.000156-2026-55

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 649/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº

6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informaçãoconstitui resposta de natureza satisfativa.Ademais, por ter sido apresentada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da LAI.

32. NUP: 23546.041031-2026-04

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 650/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,por unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informaçãoconstitui resposta de natureza satisfativa.Ademais, por ter sido apresentada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da LAI.

33. NUP: 08198.010909-2026-65

Órgão recorrido: SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 651/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informaçãoconstitui resposta de natureza satisfativa.Ademais, por ter ocorrido inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

34. NUP: 08198.007645-2026-62

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 652/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa; por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores e, ainda, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

35. NUP: 08198.012661-2026-77

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 653/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

36. NUP: 60143.000744-2026-79

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 654/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, por não ter sido identificadanegativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

37. NUP: 23546.007736-2026-94

Órgão recorrido: IFCE – Instituto Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 655/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão de parte dos dados solicitados e, assim, não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

38. NUP: 23546.010798-2026-83

Órgão recorrido: IFCE – Instituto Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 656/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que

houve concessão de parte dos dados solicitados e, assim, não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

39. NUP: 23546.016170-2026-91

Órgão recorrido: IFRR – Instituto Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 657/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

40. NUP: 19955.012270-2026-50

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 658/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

41. NUP: 18840.000601-2026-33

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 659/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

42. NUP: 18840.000748-2026-23

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 660/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

43. NUP: 08198.009103-2026-24

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 661/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso,com base no dispostonoArt. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011,aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015,em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

44. NUP: 08198.011129-2026-32

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 662/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

45. NUP: 08198.014908-2026-90

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 663/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

46. NUP: 60110.000820-2026-23

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 664/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022 e no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

47. NUP: 72020.000571-2026-64

Órgão recorrido: IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 665/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022 e no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

48. NUP: 23546.005426-2026-35

Órgão recorrido: UFBA - Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 666/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo deferimento, com base no art. 7º, da LAI, de forma que a UFBA deverá disponibilizar as informações na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta Decisão; cabe ressaltar que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI.

49. NUP: 18882.000643-2025-05

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Parcialmente deferido

Decisão nº 667/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo deferimento do identificador anonimizado dos usuários que realizaram os logs e os respectivos horários dos acessos nos dias 28 e 29/10/2021, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 12.527/2011, de forma que o BB deverá disponibilizar as informações na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta Decisão. Cabe ressaltar que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI. Ademais, pelo indeferimento do recurso quanto às demais informações solicitadas no pedido inicial, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que estão gravadas pelo sigilo comercial.

50. NUP: 18840.000197-2026-06

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 668/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte conhecida, decide no mérito, pelo indeferimento com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011 c/c art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão protegidas pelo sigilo comercial e empresarial, sendo restritas de acesso, já que sua divulgação poderia expor detalhes sobre o negócio da Recorrida e comprometer sua competitividade. No que se refere as demais informações, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo também cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

51. NUP: 60000.001002-2026-95

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 669/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento art. 31, da Lei nº 12.527/2011, visto que a acesso integral aos documentos fere o direito de proteção aos dados pessoais.

52. NUP: 48023.000265-2026-13

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 670/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

53. NUP: 48023.000267-2026-11

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 671/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

54. NUP: 48023.000270-2026-26

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 672/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

55. NUP: 48023.000271-2026-71

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 673/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

56. NUP: 48023.000264-2026-79

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 674/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

57. NUP: 48023.000268-2026-57

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 675/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

58. NUP: 48023.000266-2026-68

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 676/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional e, ainda, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

59. NUP: 23546.011730-2026-11

Órgão recorrido: UFF – Universidade Federal Fluminense

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 677/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, não se verificando, portanto, negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

60. NUP: 18810.001448-2026-19

Órgão recorrido: BACEN – Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 678/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

61. NUP: 60000.000796-2026-70

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 679/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa; bem como pelo recurso trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

62. NUP: 25072.007730-2026-66

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 680/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

63. NUP: 25072.007734-2026-44

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 681/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

64. NUP: 25072.013325-2026-87

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 682/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

65. NUP: 25072.013085-2026-11

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 683/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

66. NUP: 18800.070864-2026-86

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 684/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

67. NUP: 08198.015380-2026-76

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 685/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como houve inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores. Ademais, foi apresentada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

68. NUP: 08198.009314-2026-67

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 686/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

69. NUP: 23546.034925-2026-30

Órgão recorrido: UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 687/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a restrição de acesso incide sobre dados pessoais identificáveis, protegidos nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

70. NUP: 25072.015244-2026-11

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 688/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a divulgação dos nomes dos hospitais vinculados às autorizações de uso compassivo, considerada a reduzida quantidade de pacientes envolvidos e as circunstâncias do caso concreto, pode possibilitar a identificação indireta de titulares de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, os quais são protegidos pelo art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

71. NUP: 23546.010288-2026-14

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 689/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido.

72. NUP: 36783.011349-2026-00

Órgão recorrido: DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 690/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional, bem como respectivo atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão.

73. NUP: 18800.070204-2026-03

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 691/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

74. NUP: 18800.080148-2026-15

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 692/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

75. NUP: 18800.084115-2026-36

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 693/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

76. NUP: 18800.091159-2026-12

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 694/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

77. NUP: 23546.041095-2026-05

Órgão recorrido: UFSJ – Universidade Federal de São João del-Rei

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 695/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

78. NUP: 23546.041096-2026-41

Órgão recorrido: FURG – Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 696/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

79. NUP: 23546.041097-2026-96

Órgão recorrido: UFABC – Universidade Federal do ABC

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 697/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

80. NUP: 23546.041103-2026-13

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 698/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

81. NUP: 23546.041104-2026-50

Órgão recorrido: UFC – Universidade Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 699/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

82. NUP: 23546.041106-2026-49

Órgão recorrido: UFCAT – Universidade Federal de Catalão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 700/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

83. NUP: 23546.041107-2026-93

Órgão recorrido: UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 701/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

84. NUP: 23546.041114-2026-95

Órgão recorrido: UFG – Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 702/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

85. NUP: 23546.041115-2026-30

Órgão recorrido: UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 703/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

86. NUP: 23546.041119-2026-18

Órgão recorrido: UFMA – Universidade Federal do Maranhão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 704/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

87. NUP: 23546.041121-2026-97

Órgão recorrido: UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 705/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

88. NUP: 23546.041124-2026-21

Órgão recorrido: UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 706/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

89. NUP: 23546.041127-2026-64

Órgão recorrido: UFPA – Universidade Federal do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 707/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

90. NUP: 23546.041128-2026-17

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 708/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

91. NUP: 23546.041129-2026-53

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 709/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

92. NUP: 23546.041136-2026-55

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 710/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

93. NUP: 23546.041137-2026-08

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 711/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

94. NUP: 23546.041140-2026-13

Órgão recorrido: UFRR – Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 712/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

95. NUP: 23546.041143-2026-57

Órgão recorrido: UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 713/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

96. NUP: 23546.041144-2026-00

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 714/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

97. NUP: 23546.041146-2026-91

Órgão recorrido: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 715/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

98. NUP: 23546.041148-2026-80

Órgão recorrido: UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 716/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

99. NUP: 23546.041150-2026-59

Órgão recorrido: UFV – Universidade Federal de Viçosa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 717/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

100. NUP: 23546.041152-2026-48

Órgão recorrido: UnB – Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 718/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

101. NUP: 23546.041161-2026-39

Órgão recorrido: UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 719/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

102. NUP: 23546.041157-2026-71

Órgão recorrido: UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 720/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

103. NUP: 23546.041158-2026-15

Órgão recorrido: UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 721/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

104. NUP: 23546.041317-2026-81

Órgão recorrido: UFPA – Universidade Federal do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 722/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

105. NUP: 23546.041318-2026-26

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 723/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

106. NUP: 23546.041319-2026-71

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 724/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

107. NUP: 23546.041321-2026-40

Órgão recorrido: UFPI – Universidade Federal do Piauí

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 725/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

108. NUP: 23546.041323-2026-39

Órgão recorrido: UFR – Universidade Federal de Rondonópolis

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 726/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

109. NUP: 23546.041324-2026-83

Órgão recorrido: UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 727/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

110. NUP: 23546.041326-2026-72

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 728/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

111. NUP: 23546.041327-2026-17

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 729/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

112. NUP: 23546.041328-2026-61

Órgão recorrido: UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 730/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

113. NUP: 23546.041330-2026-31

Órgão recorrido: UFRR – Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 731/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

114. NUP: 23546.041333-2026-74

Órgão recorrido: UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 732/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

115. NUP: 23546.041334-2026-19

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 733/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

116. NUP: 23546.041335-2026-63

Órgão recorrido: UFSCar – Fundação Universidade Federal de São Carlos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 734/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

117. NUP: 23546.041336-2026-16

Órgão recorrido: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 735/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

118. NUP: 23546.041338-2026-05

Órgão recorrido: UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 736/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

119. NUP: 23546.041339-2026-41

Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 737/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

120. NUP: 23546.041340-2026-76

Órgão recorrido: UFV – Universidade Federal de Viçosa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 738/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

121. NUP: 23546.041341-2026-11

Órgão recorrido: UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 739/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

122. NUP: 23546.041346-2026-43

Órgão recorrido: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 740/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

123. NUP: 23546.041347-2026-98

Órgão recorrido: UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 741/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

124. NUP: 23546.041299-2026-38

Órgão recorrido: UFDPar – Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 742/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

125. NUP: 23546.041349-2026-87

Órgão recorrido: UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 743/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

126. NUP: 23546.041352-2026-09

Órgão recorrido: UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 744/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

127. NUP: 23546.041285-2026-14

Órgão recorrido: UFSJ – Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 745/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

128. NUP: 23546.041309-2026-35

Órgão recorrido: UFMA – Fundação Universidade Federal do Maranhão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 746/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

129. NUP: 23546.041286-2026-69

Órgão recorrido: FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 747/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

130. NUP: 23546.041287-2026-11

Órgão recorrido: UFABC – Fundação Universidade Federal do ABC

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 748/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

131. NUP: 23546.041294-2026-13

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 749/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

132. NUP: 23546.041295-2026-50

Órgão recorrido: UFC – Universidade Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 750/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

133. NUP: 23546.041297-2026-49

Órgão recorrido: UFCAT – Universidade Federal de Catalão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 751/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

134. NUP: 23546.041298-2026-93

Órgão recorrido: UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 752/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

135. NUP: 23546.041407-2026-72

Órgão recorrido: UFSCar – Fundação Universidade Federal de São Carlos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 753/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

136. NUP: 23546.041301-2026-79

Órgão recorrido: UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 754/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

137. NUP: 23546.041304-2026-11

Órgão recorrido: UFG – Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 755/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter

sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

138. NUP: 23546.041307-2026-46

Órgão recorrido: UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 756/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

139. NUP: 23546.041311-2026-12

Órgão recorrido: UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 757/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

140. NUP: 23546.041313-2026-01

Órgão recorrido: UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 758/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

141. NUP: 23546.041314-2026-48

Órgão recorrido: UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 759/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, para a parte que não é de competência da Requerida.

142. NUP: 23546.041214-2026-11

Órgão recorrido: UFJ – Universidade Federal de Jataí

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 760/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

143. NUP: 23546.041217-2026-55

Órgão recorrido: UFMA – Universidade Federal do Maranhão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 761/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

144. NUP: 23546.041219-2026-44

Órgão recorrido: UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 762/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

145. NUP: 23546.041221-2026-13

Órgão recorrido: UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 763/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

146. NUP: 23546.041223-2026-11

Órgão recorrido: UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 764/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

147. NUP: 23546.041228-2026-35

Órgão recorrido: UFPA – Universidade Federal do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 765/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

148. NUP: 23546.041229-2026-80

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 766/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

149. NUP: 23546.041238-2026-71

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 767/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

150. NUP: 23546.041239-2026-15

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 768/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

151. NUP: 23546.041242-2026-39

Órgão recorrido: UFRR – Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 769/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

152. NUP: 23546.041245-2026-72

Órgão recorrido: UFS – Universidade Federal de Sergipe

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 770/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

153. NUP: 23546.041246-2026-17

Órgão recorrido: UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 771/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

154. NUP: 23546.041247-2026-61

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 772/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

155. NUP: 23546.041249-2026-51

Órgão recorrido: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 773/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

156. NUP: 23546.041251-2026-20

Órgão recorrido: UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 774/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

157. NUP: 23546.041252-2026-74

Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 775/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

158. NUP: 23546.041254-2026-63

Órgão recorrido: UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 776/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

159. NUP: 23546.041255-2026-16

Órgão recorrido: UnB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 777/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

160. NUP: 23546.041260-2026-11

Órgão recorrido: UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 778/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

161. NUP: 23546.041192-2026-90

Órgão recorrido: UFSJ – Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 779/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

162. NUP: 23546.041212-2026-22

Órgão recorrido: UFG – Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 780/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

163. NUP: 23546.041261-2026-65

Órgão recorrido: UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 781/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

164. NUP: 23546.041265-2026-43

Órgão recorrido: UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 782/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

165. NUP: 23546.041193-2026-34

Órgão recorrido: FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 783/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

166. NUP: 23546.041194-2026-89

Órgão recorrido: UFABC – Fundação Universidade Federal do ABC

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 784/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

167. NUP: 23546.041202-2026-97

Órgão recorrido: UFC – Universidade Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 785/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

168. NUP: 23546.041205-2026-21

Órgão recorrido: UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 786/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter

sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

169. NUP: 23546.041209-2026-17

Órgão recorrido: UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 787/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

170. NUP: 23546.041210-2026-33

Órgão recorrido: UFF – Universidade Federal Fluminense

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 788/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

171. NUP: 23546.041213-2026-77

Órgão recorrido: UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 789/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

172. NUP: 23546.041408-2026-17

Órgão recorrido: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 790/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

173. NUP: 23546.041410-2026-96

Órgão recorrido: UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 791/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

174. NUP: 23546.041412-2026-85

Órgão recorrido: UFV – Universidade Federal de Viçosa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 792/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

175. NUP: 23546.041413-2026-20

Órgão recorrido: UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 793/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

176. NUP: 23546.041414-2026-74

Órgão recorrido: UnB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 794/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

177. NUP: 23546.041421-2026-76

Órgão recorrido: UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 795/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

178. NUP: 23546.041363-2026-81

Órgão recorrido: UFAM – Universidade Federal do Amazonas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 796/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

179. NUP: 23546.041366-2026-14

Órgão recorrido: UFC – Universidade Federal do Ceará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 797/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

180. NUP: 23546.041373-2026-16

Órgão recorrido: UFF – Universidade Federal Fluminense

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 798/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e

entidades públicos ou privados.

181. NUP: 23546.041375-2026-13

Órgão recorrido: UFG – Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 799/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

182. NUP: 23546.041380-2026-18

Órgão recorrido: UFMA – Universidade Federal do Maranhão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 800/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

183. NUP: 23546.041382-2026-15

Órgão recorrido: UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 801/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

184. NUP: 23546.041387-2026-30

Órgão recorrido: UFPA – Universidade Federal do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 802/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

185. NUP: 23546.041389-2026-29

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 803/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

186. NUP: 23546.041398-2026-10

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 804/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

187. NUP: 23546.041399-2026-64

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 805/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

188. NUP: 23546.041360-2026-47

Órgão recorrido: UFABC – Fundação Universidade Federal do ABC

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 806/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

189. NUP: 23546.041390-2026-53

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 807/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

190. NUP: 23546.041406-2026-28

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 808/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação imputável ao órgão recorrido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo sido atendido o disposto o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ao informar a inexistência de custódia das informações solicitadas ou indicar as entidades responsáveis por sua guarda, inexistindo obrigação legal de fornecer informações relativas à totalidade dos projetos administrados por fundações de apoio constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aqueles desenvolvidos em favor de outros órgãos e entidades públicos ou privados.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, §1º, incisos II e III, da Lei nº 12527, de 2011, e no art. 47, incisos I e IV, do Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à reavaliação da classificação das 201 informações do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que requereu a prorrogação do sigilo de 52 informações, por mais 25 anos, e a manutenção da classificação de 149 informações em razão da revisão quadrienal. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou sobre as razões para a manutenção da classificação das informações secretas. Conforme consignado na **Decisão nº 809/2026**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

Pela prorrogação	Pela manutenção		
09652.200838/2026-49.U.14.18/01/2002.18/01/2027.N	09545.200338/2026-24.U.14.15/03/2005.15/03/2030.N	09545.012187/2019-20.U.14.05/08/2017.05/08/2042.N	09659.200143/2026-00.U.14.18/11/2009.18/11/2034.N
09638.200064/2026-34.U.14.31/01/2002.31/01/2027.N	09719.200588/2026-25.U.14.17/03/2005.17/03/2030.N	09545.012188/2019-74.U.14.10/08/2017.10/08/2042.N	09659.200144/2026-41.U.14.23/11/2005.23/11/2030.N
09510.200226/2026-71.U.14.01/02/2002.01/02/2027.N	09527.200098/2026-86.U.14.28/03/2005.28/03/2030.N	09545.012189/2019-19.U.14.25/08/2017.25/08/2042.N	09038.010366/2017-91.U.14.02/03/2017.02/03/2042.N
09538.200313/2026-10.U.14.10/05/2002.10/05/2027.N	09527.200099/2026-21.U.14.28/03/2005.28/03/2030.N	09038.012160/2019-67.U.14.05/09/2017.05/09/2042.N	09627.010716/2017-89.U.14.03/03/2017.03/03/2042.N
09510.200227/2026-15.U.14.13/05/2002.13/05/2027.N	09527.200100/2026-17.U.14.30/03/2005.30/03/2030.N	09545.011772/2017-41.U.14.07/09/2017.07/09/2042.N	09627.010717/2017-23.U.14.06/03/2017.06/03/2042.N
09576.200047/2026-79.U.14.22/05/2002.22/05/2027.N	09527.200101/2026-61.U.14.08/04/2005.08/04/2030.N	09545.011787/2017-17.U.14.20/09/2017.20/09/2042.N	09527.000000/2022-69.U.14.22/02/2021.22/02/2046.N
09510.200228/2026-60.U.14.02/07/2002.02/07/2027.N	09527.200102/2026-14.U.14.11/04/2005.11/04/2030.N	09545.011802/2017-19.U.14.11/10/2017.11/10/2042.N	09719.014603/2021-18.U.14.16/06/2021.16/06/2046.N
09510.200229/2026-12.U.14.05/09/2002.05/09/2027.N	09527.200103/2026-51.U.14.11/04/2005.11/04/2030.N	09545.011804/2017-16.U.14.11/10/2017.11/10/2042.N	09719.014773/2021-94.U.14.20/10/2021.20/10/2046.N
09510.200230/2026-39.U.14.05/09/2002.05/09/2027.N	09538.200317/2026-00.U.14.03/05/2005.03/05/2030.N	09545.011806/2017-05.U.14.13/10/2017.13/10/2042.N	09617.200316/2026-73.U.14.23/01/2005.23/01/2030.N
09510.200231/2026-83.U.14.24/09/2002.24/09/2027.N	09538.200318/2026-42.U.14.18/05/2005.18/05/2030.N	09545.012190/2019-43.U.14.23/10/2017.23/10/2042.N	09680.200459/2026-11.U.14.25/01/2005.25/01/2030.N
09510.200232/2026-28.U.14.25/09/2002.25/09/2027.N	09719.200587/2026-81.U.14.18/05/2005.18/05/2030.N	09038.012161/2019-10.U.14.25/10/2017.25/10/2042.N	09617.200315/2026-29.U.14.24/01/2005.24/01/2030.N
09510.200236/2026-14.U.14.26/09/2002.26/09/2027.N	09538.200319/2026-97.U.14.24/05/2005.24/05/2030.N	09545.011834/2017-14.U.14.04/11/2017.04/11/2042.N	09719.200614/2026-15.U.14.26/01/2005.26/01/2030.N
09510.200237/2026-51.U.14.01/11/2002.01/11/2027.N	09604.200121/2026-72.U.14.07/06/2005.07/06/2030.N	09545.012191/2019-98.U.14.07/12/2017.07/12/2042.N	09680.200460/2026-46.U.14.01/02/2005.01/02/2030.N
09038.200942/2026-81.U.14.05/11/2002.05/11/2027.N	09637.200142/2026-19.U.14.09/06/2005.09/06/2030.N	09719.013689/2020-72.U.14.25/04/2013.25/04/2038.N	09038.201019/2026-66.U.14.01/02/2005.01/02/2030.N
09719.200581/2026-11.U.14.13/12/2002.13/12/2027.N	09038.200944/2026-70.U.14.09/06/2005.09/06/2030.N	09038.012256/2020-69.U.14.28/05/2013.28/05/2038.N	09505.200081/2026-87.U.14.03/02/2005.03/02/2030.N
09612.200127/2026-41.U.14.08/01/2002.08/01/2027.N	09538.200320/2026-11.U.14.28/07/2005.28/07/2030.N	09617.011191/2020-13.U.14.18/06/2013.18/06/2038.N	09505.200082/2026-21.U.14.05/02/2005.05/02/2030.N
09038.200865/2026-69.U.14.08/03/2002.08/03/2027.N	09538.200323/2026-55.U.14.19/09/2005.19/09/2030.N	09617.011192/2020-68.U.14.11/07/2013.11/07/2038.N	09680.200461/2026-91.U.14.07/03/2005.07/03/2030.N
09627.200068/2026-41.U.14.13/03/2002.13/03/2027.N	09538.200325/2026-44.U.14.20/10/2005.20/10/2030.N	09719.010510/2013-04.U.14.11/07/2013.11/07/2038.N	09680.200462/2026-35.U.14.09/03/2005.09/03/2030.N
09627.200069/2026-96.U.14.18/03/2002.18/03/2027.N	09604.200122/2026-17.U.14.12/02/2009.12/02/2034.N	09719.013687/2020-83.U.14.12/07/2013.12/07/2038.N	09505.200083/2026-76.U.14.12/04/2005.12/04/2030.N
09627.200070/2026-11.U.14.18/03/2002.18/03/2027.N	09538.200327/2026-33.U.14.23/02/2009.23/02/2034.N	09719.010512/2013-95.U.14.15/07/2013.15/07/2038.N	09505.200084/2026-11.U.14.21/04/2005.21/04/2030.N
09627.200071/2026-65.U.14.15/04/2002.15/04/2027.N	09538.200328/2026-88.U.14.05/03/2009.05/03/2034.N	09038.012257/2020-11.U.14.23/07/2013.23/07/2038.N	09038.201016/2026-22.U.14.15/08/2005.15/08/2030.N
09627.200072/2026-18.U.14.15/04/2002.15/04/2027.N	09545.200339/2026-79.U.14.20/03/2009.20/03/2034.N	09719.010625/2013-91.U.14.23/08/2013.23/08/2038.N	09038.201017/2026-77.U.14.16/08/2005.16/08/2030.N
09719.200562/2026-87.U.14.01/10/2002.01/10/2027.N	09545.200337/2026-80.U.14.25/06/2009.25/06/2034.N	09719.010839/2013-67.U.14.15/11/2013.15/11/2038.N	09680.200464/2026-24.U.14.23/08/2005.23/08/2030.N
09719.200751/2026-50.U.14.11/11/2002.11/11/2027.N	09604.200123/2026-61.U.14.21/07/2009.21/07/2034.N	09541.200074/2026-49.U.14.24/04/2009.24/04/2034.N	09680.200465/2026-79.U.14.24/08/2005.24/08/2030.N
09582.200124/2026-10.U.14.06/02/2002.06/02/2027.N	09545.200341/2026-48.U.14.29/07/2009.29/07/2034.N	09557.010009/2013-30.U.14.01/11/2013.01/11/2038.N	09680.200466/2026-13.U.14.26/08/2005.26/08/2030.N
09582.200125/2026-56.U.14.06/02/2002.06/02/2027.N	09545.200342/2026-92.U.14.04/08/2009.04/08/2034.N	09620.000234/2021-67.U.14.05/06/2021.05/06/2046.N	09626.200059/2026-61.U.14.26/08/2005.26/08/2030.N
09582.200126/2026-00.U.14.06/02/2002.06/02/2027.N	09545.200343/2026-37.U.14.05/08/2009.05/08/2034.N	09620.010541/2021-56.U.14.06/06/2021.06/06/2046.N	09626.200058/2026-16.U.14.05/10/2005.05/10/2030.N
09582.200182/2026-35.U.14.06/02/2002.06/02/2027.N	09545.200344/2026-81.U.14.05/08/2009.05/08/2034.N	09649.200120/2026-10.U.14.01/04/2005.01/04/2030.N	09563.200047/2026-18.U.14.07/03/2013.07/03/2038.N
09582.200128/2026-90.U.14.12/02/2002.12/02/2027.N	09545.200345/2026-26.U.14.17/08/2009.17/08/2034.N	09662.200155/2026-72.U.14.29/04/2005.29/04/2030.N	09563.200048/2026-62.U.14.08/03/2013.08/03/2038.N
09582.200129/2026-34.U.14.12/02/2002.12/02/2027.N	09604.200124/2026-14.U.14.19/08/2009.19/08/2034.N	09038.012170/2019-01.U.14.03/10/2017.03/10/2042.N	09608.200037/2026-19.U.14.25/05/2005.25/05/2030.N

09719.200604/2026-80.U.14.15/02/2002.15/02/2027.N	09673.200199/2026-73.U.14.27/10/2009.27/10/2034-N	09038.012174/2019-81.U.14.04/10/2017.04/10/2042.N	09604.200115/2026-15.U.14.13/06/2005.13/06/2030.N
09582.200130/2026-69.U.14.15/02/2002.15/02/2027.N	09604.200125/2026-51.U.14.10/11/2009.10/11/2034.N	09038.012171/2019-47.U.14.27/10/2017.27/10/2042.N	09604.200116/2026-60.U.14.13/07/2005.13/07/2030.N
09582.200131/2026-11.U.14.20/02/2002.20/02/2027.N	09580.200057/2026-45.U.14.19/11/2009.19/11/2034.N	09672.010184/2019-04.U.14.21/11/2017.21/11/2042.N	09604.200117/2026-12.U.14.08/12/2005.08/12/2030.N
09582.200132/2026-58.U.14.21/02/2002.21/02/2027.N	09604.010005/2013-49.U.14.07/01/2013.07/01/2038.N	09641.011902/2021-33.U.14.09/06/2021.09/06/2046.N	09538.013334/2017-14.U.14.02/06/2017.02/06/2032.N
09582.200133/2026-00.U.14.21/02/2002.21/02/2027.N	09604.010009/2013-27.U.14.14/01/2013.14/01/2038.N	09538.200392/2026-69.U.14.17/02/2005.17/02/2030.N	09594.010257/2017-68.U.14.21/06/2017.21/06/2042.N
09719.200605/2026-24.U.14.28/02/2002.28/02/2027.N	09638.010271/2014-65.U.14.24/05/2013.24/05/2038.N	09719.200753/2026-49.U.14.27/05/2005.27/05/2030.N	09545.012185/2019-31.U.14.29/07/2017.29/07/2042.N
09582.200134/2026-47.U.14.28/02/2002.28/02/2027.N	09527.010166/2013-01.U.14.04/06/2013.04/06/2038.N	09538.200393/2026-11.U.14.06/06/2005.06/06/2030.N	09038.012158/2019-98.U.14.31/07/2017.31/07/2042.N
09582.200135/2026-91.U.14.04/03/2002.04/03/2027.N	09038.010057/2013-97.U.14.25/07/2013.25/07/2038.N	09538.200394/2026-58.U.14.11/07/2005.11/07/2030.N	09038.201439/2026-42.U.14.19/03/2021.19/03/2046.N
09719.200606/2026-79.U.14.04/03/2002.04/03/2027.N	09691.010404/2019-63.U.14.20/01/2017.20/01/2042.N	09538.200395/2026-00.U.14.28/07/2005.28/07/2030.N	09038.201433/2026-75.U.14.01/06/2021.01/06/2046.N
09719.200607/2026-13.U.14.04/03/2002.04/03/2027.N	09038.010360/2017-13.U.14.25/01/2017.25/01/2032.N	09638.200073/2026-25.U.14.06/10/2005.06/10/2030.N	09703.010743/2021-88.U.14.20/09/2021.20/09/2046.N
09582.200136/2026-36.U.14.05/03/2002.05/03/2027.N	09538.013181/2017-05.U.14.15/03/2017.15/03/2032.N	09538.200391/2026-14.U.14.18/06/2009.18/06/2034.N	09668.000000/2022-54.U.14.25/11/2021.25/11/2046.N
09582.200137/2026-81.U.14.07/03/2002.07/03/2027.N	09631.010488/2017-88.U.14.01/05/2017.01/05/2042.N	09041.010007/2013-51.U.14.01/05/2013.01/05/2038.N	09668.000165/2022-26.U.14.26/11/2021.26/11/2046.N
09659.200145/2026-96.U.14.26/03/2002.26/03/2027.N	09538.013275/2017-76.U.14.04/05/2017.04/05/2032.N	09038.012259/2020-01.U.14.01/05/2013.01/05/2038.N	09538.013296/2017-91.U.14.15/05/2017.15/05/2032.N
09719.200608/2026-68.U.14.05/04/2002.05/04/2027.N	09038.012154/2019-18.U.14.03/07/2017.03/07/2042.N	09038.012258/2020-58.U.14.01/05/2013.01/05/2038.N	09538.013366/2017-10.U.14.21/06/2017.21/06/2032.N
09719.200609/2026-11.U.14.09/04/2002.09/04/2027.N	09038.012155/2019-54.U.14.05/07/2017.05/07/2042.N	09038.012255/2020-14.U.14.02/05/2013.02/05/2038.N	09538.013380/2017-13.U.14.04/07/2017.04/07/2032.N
09719.200610/2026-37.U.14.11/04/2002.11/04/2027.N	09545.011768/2017-82.U.14.08/07/2017.08/07/2042.N	09534.000000/2022-70.U.14.14/01/2021.14/01/2046.N	
09652.200854/2026-31.U.14.15/04/2002.15/04/2027.N	09545.012182/2019-05.U.14.19/07/2017.19/07/2042.N	09524.200189/2026-41.U.14.13/01/2005.13/01/2030.N	
09719.200611/2026-81.U.14.19/04/2002.19/04/2027.N	09038.012156/2019-07.U.14.21/07/2017.21/07/2042.N	09637.200143/2026-55.U.14.07/04/2005.07/04/2030.N	
09038.200983/2026-77.U.14.08/08/2002.08/08/2027.N	09545.012183/2019-41.U.14.22/07/2017.22/07/2042.N	09652.200839/2026-93.U.14.17/06/2005.17/06/2030.N	
09719.200612/2026-26.U.14.13/08/2002.13/08/2027.N	09545.012184/2019-96.U.14.29/07/2017.29/07/2042.N	09576.200049/2026-68.U.14.03/03/2009.03/03/2034.N	
09510.200244/2026-52.U.14.01/10/2002.01/10/2027.N	09038.012159/2019-32.U.14.01/08/2017.01/08/2042.N	09719.200589/2026-70.U.14.28/05/2009.28/05/2034.N	
09510.200245/2026-00.U.14.31/10/2002.31/10/2027.N	09545.012186/2019-85.U.14.01/08/2017.01/08/2042.N	09659.200142/2026-52.U.14.25/09/2009.25/09/2034.N	

III. Informes Gerais

Considerando que a Resolução CMRI nº 7/2024 atribui ao Gestor de Segurança e Credenciamento (GSC) a responsabilidade de cadastrar no Sistema as autoridades classificadoras e demais agentes credenciados que realizam tratamento de informação classificada no âmbito do órgão classificador (art. 7º, inciso I), bem como de garantir o cumprimento das disposições da Resolução (art. 6º), e considerando a necessidade de viabilizar a adequada administração dos acessos ao Sistema para Tratamento de Informações Classificadas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações autorizou que o Gestor de Segurança e Credenciamento indique agentes cadastradores, formalmente designados sob sua supervisão e responsabilidade, para a realização dos procedimentos operacionais de cadastramento, atualização, ativação e exclusão de usuários no Sistema, permanecendo o GSC responsável pela regularidade dos atos praticados previstos na Resolução CMRI nº 7, de 20 de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira**, **Secretário-Executivo da CMRI**, em 14/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 14/10/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 15/10/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Livia Oliveira Sobota**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7899536** e o código CRC **30075966** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0